



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS
PÚBLICOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, URBANOS E RURAIS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO.**

Art. 1º - Os prédios públicos, as praças, os logradouros, urbanos e rurais, de propriedade e domínio do município de Campo Largo, poderão ser instalados equipamentos com painéis solares para a produção de energia fotovoltaica, bem como, a instalação de postes com painéis solares para captação e fornecimento de iluminação pública para consumo próprio, inclusive onde existe ou não linha de transmissão energia elétrica tradicional.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Um (1) ano, após a sanção da presente Lei, para que o município inicie de forma gradativa a implantação dos painéis solares nos locais descritos no artigo 1º., conforme estudo de viabilidade a ser desenvolvido pelo município.

Parágrafo único – a previsão do artigo 1º, não se aplicam aos imóveis alugados para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3º - Nas edificações públicas em que a demanda de energia elétrica for superior à capacidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe o parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 4º As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

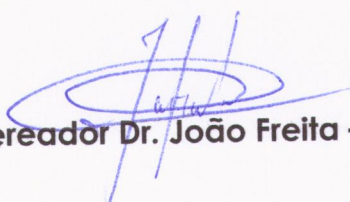
Parágrafo único - Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Campo Largo deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender cabível.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo 20 de outubro de 2021


Vereador Dr. João Freita – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, esta é uma energia limpa e renovável.

É uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica renovável e inesgotável, que não causa poluição, é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental, traz inúmeros benefícios aos usuários, e benefícios maiores para o meio ambiente.

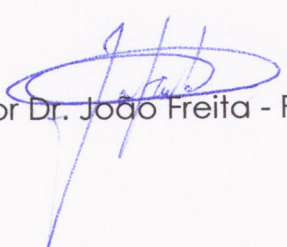
A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo.

No Brasil, somos privilegiados com uma alta incidência de radiação solar, porém, a produção e a utilização da energia solar têm números irrelevantes, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em prédios públicos, praças, logradouros públicos em áreas urbanas e rurais pertencentes ao Município de Campo Largo, contribuirá em muito para preservação do meio ambiente local, principalmente para redução da emissão de gases de efeito estufa, e também para que a energia possa chegar nos locais mais distantes no Município, até mesmo onde não existe rede de baixa tensão convencional.

Nesse sentido, a propositura apresentada, para a qual contamos com o voto dos nobres pares para aprovação.


Vereador Dr. João Freita - PSL